Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12624/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17587/2017
PROTOCOLO	: 1838938
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPOSÁVEIS	: 1- JORGE OLIVEIRA MARTINS 2- REINALDO AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:1- DIRETOR –PRESIDENTE 2- GOVERNADOR
INTERESSADA	: MARIA APARECIDA PENHALVER VIANA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Maria Aparecida Penhalver Viana, que ocupou o cargo de *Professor(a),* na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na Análise n. 18524/2018 (peça n. 12, fls. 74-76) e no Parecer n. 20640/2018 (peça n. 13, fl. 77).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Maria Aparecida Penhalver Viana, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

dak